

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO N° 1470 /74

PROCESSO CEE N° 1470/74

PARECER CEE N° 1741/74

INTERESSADO - JOSÉ LUIS MARTINS GALINDO

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM

PARECER N° 1741 /74 CPG; Aprovado em 31/ 07/74; Comun.ao Pleno em 14/ 08/74 (Proc. 1470 /74)

III - DECISÃO DA CÂMARA

I - Relatório

1. Histórico: JOSÉ LUÍS MARTINEZ GALINDO, filho de JORGE MARTINEZ, VELARDE e de dona ALLCIA GALINDO DE HARTINEZ, nascido em COCHAHAKBA, Bolívia, a 18 de novembro de 1956, domiciliado e residente a Rua dos Vianas, 1146, em São Bernardo do Campo, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - primário com 5 séries na Escola Facundo Quiroga, de Cochabamba, Bolívia;
  - 2 - fez, em continuação, no Colégio Bancário, em Cochabamba, 1º e 2º anos do ciclo intermediário; no Colégio Particular "John Silver" o 1º ano do Intermediário;
  - 3 - estudou as seguintes disciplinas: Matemática, Linguagem, Ciências Naturais, Inglês, Francês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física, Religião, Estudos Sociais, Castelhana, Trabalhos Manuais.
- Concluiu o 1º e 2º graus do curso de ajustador na Escola SENAI "Almirante Tamandaré".

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei Nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por JOSÉ LUÍS MARTINEZ GALINDO, na Bolívia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau.

São Paulo, 24 de julho de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1975, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente em exercício